



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO
DE VILA NOVA DE FOZ CÔA PARA TRÊS ANOS**



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS Parte I - Cláusulas Jurídicas Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços na área dos Seguros para o Município de Vila Nova de Foz Côa por um ano" - ao abrigo da alínea b do artigo 20.º do CCP, pormenorizadamente no Anexo V - Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, com a seguinte composição:

- Lote 1 - Seguro de Acidentes Por conta Outrem (PEPAL)
- Lote 2 - Seguro de Multiriscos
- Lote 3 - Seguro de Frota Automóvel
- Lote 4 - Seguro de Embarcações
- Lote 5 - Seguro de Responsabilidade Civil
- Lote 6 - Seguro de Acidentes Pessoais

Cláusula 2.ª | Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª | Prazo De Execução Contratual

1. O contrato é válido pelo período de três anos a contar da sua outorga ou até atingir o valor do lote por ramo, verificando os requisitos de eficácia aplicáveis.

2- O contrato mantém-se em vigor por 36 (trinta e seis) meses, com possível denúncia no final de cada período de 12 (doze) meses, sendo que a denúncia deverá ocorrer por qualquer das partes, com um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de indemnizar e sem prejuízo das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma das apólices de seguro.

3. O decurso do prazo de vigência previsto no número 1 anterior determina a caducidade do contrato e das respetivas apólices.

4. O serviço deve ser efetuado de acordo com a proposta do prestador de serviços adjudicatário, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer feitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes deste Caderno de Encargos.

4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

2



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II - Obrigações contratuais

7

Secção I - Obrigações do prestador de serviço

Cláusula 4.^a | Obrigações e deveres do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Execução da prestação de serviços de seguros e/ou de mediação de seguros, de acordo com a proposta apresentada, e em conformidade com o disposto na legislação em vigor na área dos seguros e suas consequentes especificações técnicas;
- b) Assumir a prestação de serviços, decorrente da contratação das apólices objeto do presente procedimento, perante a entidade adjudicante, através da emissão de apólices em seu nome;
- c) Manter válidas todas as autorizações, legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora ou de mediação, fazendo provas das mesmas, sempre que a entidade adjudicante o solicitar por escrito;
- d) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do previsto nas alíneas seguintes com a designação “e)” e “f)” deste ponto.
- e) Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante após demonstração e apreciação dos resultados técnicos;
- f) Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais, das pessoas seguras, das eventuais inclusões ou exclusões de coberturas e das alterações de limites sublimites e franquias, que possam vir a ser acordadas previamente entre as partes.
- g) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2) Caso na prestação do serviço intervenha entidade mediadora, será atribuída a esta, em regime de exclusividade, a mediação dos Seguros adjudicados por um Lote, nos termos identificados neste Caderno de Encargos e com as seguintes obrigações:

- a) A entidade mediadora deverá garantir a prestação nos termos constantes da cláusula 3^a
- b) Cumprir, e fazer cumprir, as disposições legais aplicáveis à mediação de seguros, em vigor em cada momento, com o especial dever de acompanhamento permanente, dos contratos de seguros, bem como os eventuais sinistros em curso;
- c) Sempre a entidade adjudicante o solicitar, a entidade mediadora, deve disponibilizar os seus serviços e estrutura organizativa, para o acompanhamento de todos os processos de seguros em curso, de acordo com os deveres e obrigações previstas na legislação de seguros.
- d) A remuneração da entidade mediadora será garantida, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, bem como a demais legislação aplicável a mediação de seguros, e em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada, por cada entidade adjudicante.
- e) Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela CMVNFC, a que o prestador de serviços, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação esta que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa.

Cláusula 5^a | Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Município e nos termos do RGPD.

3



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato;

5. O Adjudicatário autoriza a Entidade Adjudicante, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

6. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à Entidade Adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Secção II - Obrigações do município

Cláusula 6.ª | Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

1. Pagar ao adjudicatário/segurador, diretamente, ou por intermédio da entidade mediadora, se for o caso, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
2. Fornecer ao adjudicatário/segurador, diretamente ou por intermédio da entidade mediadora, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4º. Cláusula.

Cláusula 7.ª | Preço base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **143.586,00€**. Nos termos do n.º 3, do art.º 47º do CCP, o preço base foi aferido com base nos valores do anterior procedimento, no entanto o mesmo foi incrementado derivado aos seguintes fatores:

Aumento da frota automóvel;

Aumento do número de embarcações;

Aumento dos equipamentos desportivos nos seguros de responsabilidade civil

Aumento das atividades nos seguros Acidentes pessoais (mexe-se+55 e desfile da flor da amendoeira)

E inclusão nos acidentes pessoais do seguro para contratação de pessoas ao abrigo de Programas CEI e CEI+ e inclusão do seguro da CPCJ.

E aumento do período em causa de um ano para três.

Decompondo-se em função dos lotes e por ano da seguinte forma:

- Seguro de Multiriscos

- Lote 1 - Seguro de Acidentes de trabalho (PEPAL) -3.000,00€
- Lote 2 - Seguro de Multiriscos - 15.000,00€



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

- Lote 3 - Seguro de Frota Automóvel - 13.700,00€
- Lote 4 - Seguro de Embarcações - 1.912,00€
- Lote 5 - Seguro de Responsabilidade Civil - 1.950,00€
- Lote 6 - Seguro de Acidentes Pessoais - 12.300,00€

O que da 47.862,00€ por ano (julho a julho) dando 143.586,00€ no total dos três anos

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

3 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa.

Cláusula 8^a | Condições de pagamento

1. O preço dos serviços é pago em conformidade com o disposto nos artigos 299º e 299º-A do código dos contratos públicos e com observância no disposto nos números seguintes.

2. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto ao valor indicado no Aviso/Recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/Recibo corrigido.

3. O pagamento do prémio será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da apresentação Fatura/Aviso Recibo e ou dos esclarecimentos de dúvidas referentes às mesmas.

4. A seguradora aceita não proceder à anulação das apólices até 30 dias contados a partir da data de vencimento, desde que haja aceitação da dívida por parte do Município, e, o seu compromisso de proceder ao pagamento naquele prazo.

5. Salvo convenção em contrário, os avisos/recibos são pagos através de transferência bancária.

6. O pagamento dos prémios referentes às apólices é fracionado, sem encargos adicionais, de forma anual.

7. A partir de 18 de abril de 2020 (artigo n.º9 do Decreto-Lei nº123, de 28 de dezembro), os avisos/recibos apresentados pelo prestador de serviços a pagamento são acompanhados da respetiva fatura eletrónica que, nos termos do artigo 299º -B do CCP, contenha os seguintes elementos: identificação do processo e da fatura, período de faturação, descrição do cocontratante (entidade, NIPC e morada), descrição do contraente público (entidade, NIPC e morada), indicação do representante fiscal do cocontratante, referência do contrato, condições contratuais de pagamento, descriminação dos valores parciais e total faturados.

Capítulo III Cumprimento e incumprimento

Cláusula 9^a | Âmbito

1. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

2. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento das obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, constitui o cocontratante no dever de indemnizar o município, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

3. As importâncias devidas pelo cocontratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo município, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

Cláusula 10.^a | Penalidades

1. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o Município pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências da falta.

3. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

4. Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legítima, subsidiariamente, o contraente público a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

5. Em caso de resolução do contrato pelo município, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 10% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula 11.ª | Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;

b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

c) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

d) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços, nos casos em que tal esteja obrigado;

g) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

i) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP;

2. A resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação.

Cláusula 12.ª | Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, conforme disposto no art.º 332.º do CCP, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no 1.º parágrafo da cláusula 19.ª deste caderno de encargos.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 (trinta) dias.

3. O direito à resolução é exercida por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do art.º 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como situação de incumprimento culposo, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a). Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b). Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c). Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d). Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e). Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f). Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g). Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de, a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 14.º | Deveres de colaboração recíproca e de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 15.º | Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e Anexo V.

Cláusula 16.º | Alterações ao contrato

1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 17.º | Subcontratação e Cessão da posição contratual



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

1 - A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 18ª | Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Fax;
- c) Carta registada com aviso de receção.

2. A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula 19ª | Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

1. As empresas de seguros com as quais o município de Vila Nova de Foz Côa tem contratos vigentes à data da publicação do anúncio relativo ao procedimento que subjaz ao contrato a celebrar, e que tenham sido concorrentes no âmbito deste procedimento, aceitam, em simples decorrência desta participação e com dispensa de mais formalidades, a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados na sequência do procedimento agora adotado, com estorno dos prémios na proporção dos dias já pagos.

2. A transferência dos contratos existentes à data do início dos novos contratos, na sequência da adjudicação do procedimento, executados por empresas de seguros que não tenham sido concorrentes, efetuar-se-á na data da anuidade de cada apólice.

Cláusula 20ª | Avaliação, alocação e gestão dos seguros

1. Após decisão de adjudicação, o Município indicará à Seguradora, de acordo com estabelecido no nº 1 do artigo 48 da Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro, se concorda com a empresa de mediação de seguro indicada. O gestor de contrato do Município de Vila Nova de Foz Côa conjuntamente com a empresa de mediação encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros contratados.

2. Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, a mediadora de seguros continuará a apoiar o município em tudo o que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

3. Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros não podem resultar quaisquer ónus ou encargos para o município, não podendo igualmente a seguradora adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros do município, para alterar as condições propostas a concurso.

4- O Adjudicatário deverá emitir relatórios de sinistralidade por ramo de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios serão entregues ao mediador de seguros do Município de Vila Nova de Foz Côa, até 45 dias após o termo do período a que se referem.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22.^a | Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 23.^a | Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 24.^a | Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.^a | Especificações Técnicas

As Especificações Técnicas e composição dos lotes a concurso encontram-se a seguir descritas (Anexo V).



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo V

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO POR CONTA DE OUTREM - LOTE 1

TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Foz Côa

OBJECTO DO SEGURO

Pessoal ao serviço do tomador de seguro, no âmbito de estágios profissionais (PEPAL).

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Atividades de apoio ao conjunto da administração pública.

ÂMBITO DO SEGURO

Seguro completo conforme regime jurídico em vigor

MODALIDADE

Seguro de prémio fixo.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro, garantindo:

- ✓ Seguro completo conforme regime jurídico em vigor (portaria 256/2011 de 5 de junho);

Constituem prestações em espécie:

- a) A assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
- b) A assistência medicamentosa e farmacêutica;
- c) Os cuidados de enfermagem;
- d) A hospitalização e os tratamentos termais;
- e) A hospedagem;
- f) Os transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais;
- g) O fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
- h) Os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
- i) Os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;
- j) Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
- k) A assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

Constituem prestações em dinheiro:

10



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

- a) A indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- b) A pensão provisória;
- c) A indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
- d) O subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
- e) O subsídio por morte;
- f) O subsídio por despesas de funeral;
- g) A pensão por morte;
- h) A prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
- i) O subsídio para readaptação de habitação;
- j) O subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previstos para 2019/20 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. *subsídio alimentação*) – no valor de **59.323,68 euros**:

Designação	Pessoal da Seg Social
Massa salarial anual estimada para 2019/20	€59.323,68€
Número atual de estagiários	0
Numero máximo previsto de estagiários* a adquirir	6

- Valor da massa salarial para 6 estagiários do nível 6

Pretende-se valores (Prémio Total) por pessoa para os seguintes níveis:

Nível - QNQ	IAS 2019	Indexante IAS/Nível	Bolsa de estágio
Nível 6	435,76 €	1,65	719,00 €
Nível 5	435,76 €	1,4	610,06 €
Nível 4	435,76 €	1,3	566,49 €
Nível 3	435,76 €	1,2	522,91 €

Outras Condições

- Após a inclusão deve ser emitido, o comprovativo da existência do seguro, via comunicação eletrónica para endereço eletrónico a comunicar após a adjudicação, de modo a que esse comprovativo seja enviado, dentro dos prazos estipulados, para o DGAL;
- No término de cada apólice será sempre efetuado o acerto entre o prémio provisório e o prémio definitivo, em função dos trabalhadores que efetivamente exerceram funções durante esse ano; no caso de o trabalhador não permanecer pela totalidade do período inicialmente previsto, deve ser feito o correspondente estorno correspondente;
- O número de pessoas incluídas nos programas PEPAL dependerá dos programas que vierem a ser acordados com a DGAL, pelo que os valores dos prémios serão para referência na colocação posterior dos seguros, não fazem parte do preço a apresentar a concurso.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual, sem cargas de fracionamento.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

SEGURO DE MULTIRISCOS - Lote n.º2

TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Foz Côa

SEGURADO

Município de Vila Nova de Foz Côa

OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções (estruturas, acessos exclusivos e equipamentos fixos exteriores), incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Vila Nova de Foz Côa - anexo A.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses.

RISCOS COBERTOS

➤ *Riscos Principais*

- ✓ Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- ✓ Tempestades
- ✓ Inundações
- ✓ Fenómenos sísmicos
- ✓ Aluimentos de terras

➤ *Riscos com Capitais dos Riscos Principais (valor seguro em edifícios e/ou conteúdos)*

- ✓ Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- ✓ Atos de vandalismo
- ✓ Queda de aeronaves
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres, ou animais
- ✓ Choque ou impacto de objetos sólidos
- ✓ Danos por água
- ✓ Queda de granizo, neve e gelo
- ✓ Combustão espontânea
- ✓ Derrames de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndios
- ✓ Derrame accidental de óleos de aparelhos ou instalações fixas de aquecimento
- ✓ Danos aos imóveis causados por furto ou roubo

➤ *Riscos com Capitais Próprios*

- ✓ Demolição e remoção escombros
- ✓ Desenhos e documentos e suportes informáticos (conteúdos)

12



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Danos em bens do senhorio (edifício, benfeitorias e conteúdos)
- ✓ Riscos elétricos
- ✓ Avaria de máquinas (incluindo equipamento informático)
- ✓ Privação temporária do local ocupado ou arrendado
- ✓ Quebra ou queda accidental de painéis e antenas ou mastros
- ✓ Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos
- ✓ Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte(b)
- ✓ Assistência ao negócio
- ✓ Responsabilidade civil extracontratual

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Demolição e remoção de escombros	5% do capital seguro
Desenhos e documentos	1.500,00 €
Danos em bens do senhorio	1.500,00 €
Riscos elétricos.	100.000,00 €
Avaria de máquinas (incluindo equipamento informático)	100.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	1.500,00 €
Quebra ou queda accidental de painéis e antenas ou mastros	2.500,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos	200.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte*	2.000,00 €

* O transporte de valores é feito pelos funcionários do Município, sendo a deslocação efetuada a pé, tendo em atenção as pequenas distâncias a que se encontram as instituições Bancárias.

CAPITAL A SEGURAR

Totalidade do património Municipal, globalmente valorizado em 18.840.170,27 €, assim distribuído e de acordo com a relação anexa:

➤ Edifícios e benfeitorias	13.203.337,45 €
➤ Bens móveis	4.704.557,18 €

FRANQUIAS POR SINISTRO

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de €350,00, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.
- Responsabilidade extracontratual - 5% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de €250,00

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual, sem cargas de fracionamento.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2,00%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-círcuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;
- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Atual apólice: Multiriscos: ME82750869 – Fidelidade – 02-09-2019

Foi adicionado riscos elétricos no Centro de Alto rendimento

15



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL - Lote n.º3

TOMADOR DO SEGURO

Município de Município de Vila Nova de Foz Côa

SEGURADO

Município de Município de Vila Nova de Foz Côa

OBJECTO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes.

ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para todo e qualquer veículo do município, independentemente do regime de propriedade, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro;

A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;

O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;

Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho;

O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

COBERTURAS

Principais

- Responsabilidade civil.
- Danos próprios
 - ✓ Choque, colisão e/ou capotamento
 - ✓ Furto ou roubo
 - ✓ Incêndio, raio e/ou explosão
 - ✓ Ocupantes
 - ✓ Fenômenos da natureza
 - ✓ Proteção jurídica
 - ✓ Riscos Sociais e Políticos (Atos maliciosos e de vandalismo)
 - ✓ Quebra isolada de vidros até 2.500,00 €

Complementares

- Quebra isolada de vidros, para viaturas sem a cobertura de danos próprios e assinaladas em anexo, designado por Anexo B.
- Assistência em viagem (km 0) em caso de avaria ou acidente, garanta o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, conforme indicado no anexo B.
- Veículo de substituição: número de dias de privação de uso contratados:30



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

- Acidente pessoais para todos os ocupantes:
 - ✓ Morte ou invalidez permanente, até €15.000,00
 - ✓ Despesas de tratamento, até €1.500,00
 - ✓ Despesas de funeral, até €1.500,00

NOTA: O anexo B identifica os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

FRANQUIAS

- Danos próprios - 2%, exceto furto/roubo
- Quebra isolada de vidros – 0,00% do valor seguro.

FRACCIONAMENTO

Anual, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ *O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);*
- ✓ O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- ✓ Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- ✓ Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- ✓ Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário no concelho;
- ✓ As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
- ✓ O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- ✓ O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional, no cumprimento de todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ Delegação de poderes ao MEDIADOR de seguros do Município para emissão de cartas verdes.
- ✓ Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ As viaturas constantes do anexo B irão sendo integradas nesta apólice na medida que as atuais apólices se forem vencendo. As datas de vencimento das atuais apólices constam no referido anexo B.

Foram consideradas mais duas viaturas em relação ao procedimento anterior, uma das quais ainda não foi entregue ao Município e não tem seguro

Atual apólice frota:860008673 – Fidelidade – 03-07-2019

Alteração em relação a apólice anterior aumento da frota com dois carros:

Atual apólice 03-VS-63:755307866 – Fidelidade – 13-12-2019

e a segunda viatura ver anexo B

18



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

SEGURADO DE RAMO EMBARCAÇÕES - Lote 4

TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Foz Côa

OBJECTO DO SEGURO

O presente seguro garante a responsabilidade civil extracontratual emergente do uso da embarcação "Nossa Senhora da Veiga" e do uso de duas embarcações de apoio às atividades de treino de remo e corresponde à obrigação de segurar que recai sobre o Município.

CONDIÇÕES DE COBERTURA:

1. Perda total
2. Gastos de salvamento
3. Avaria particulares resultantes de incêndio, encalhe, submersão, abaloamento e colisão com objetos fixos e flutuantes.
4. Responsabilidade segurado para com terceiros e utilizadores da embarcação até ao montante limite acima indicado, regulada nos termos do anexo III-seguros de responsabilidade civil dos operadores marítimos -turísticos a que se refere o artigo n.º26 do regulamento aprovado pelo DL n.º21/2002, de 31 de janeiro, com as alterações constantes do DL n.º 269/2003, de 28 de outubro.

COBERTURA (CAPITAL)

Barco Rabelo

Casco, ap.propulsor e pertences.....	330.000,00€
Outros.....	250.000,00€
Responsabilidade Civil de embarcação.....	330.000,00€

Embarcações a Motor

Responsabilidade Civil de embarcação	250.000,00€
--	-------------

CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS:

Limite de navegação: Rio Douro

19



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

BENS A SEGURAR

EMBARCAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA						
Marca	Matricula	Potencia (HP)	Ano de construção e material	Tipo	Términus da apólice	Lotação
Barco Rabelo	P-181-AL	168	Madeira	Recreativo	25-05-2018	75
CAR REMO - Embarcação a motor	1114RE5	25	1993/Fibra de vidro	Apoio as equipas de remo	16-01-2020	6
FOZ COA – Embarcação a motor	1884LX5	15	2017/Fibra de vidro	Apoio as equipas de remo	09-01-2020	5

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual, sem cargas de fracionamento.

FRANQUIA

A deduzir por sinistros ou serie de sinistros resultantes do mesmo evento, nas indemnizações relativas a danos próprios, excetuando perda total - 3.300€.

Atual apólice Barco rabelo:BR22520570 – fidelidade – 25-05-2020

Foram adquiridas estas embarcações que não fazem parte do procedimento anterior:

Atual apólice CAR REMO:BR64102253 – fidelidade – 16-01-2020

Atual apólice Foz Côa:BR64102256 – fidelidade – 16-01-2020

20



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO - Lote5

TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Foz Côa.

SEGURADOS

Pessoas ou entidade, cuja responsabilidade civil extracontratual se garante nos termos das condições particulares

ACTIVIDADE DO SEGURADO

Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e demais legislação.

Nomeadamente: Lançamento de fogo-de-artifício, Equipamento desportivo, Espaço jogos e recreio, Maquinas móveis, atividades de construção civil de obras públicas e de Exploração.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

Exploração: €249.398,95€, por anuidade e por sinistro.

Equipamento desportivo (piscina cobertas e descobertas e Gimnodesportivo): 100.000€

Maquinas Moveis (atrelado): 149.639,37

Maquinas Moveis (retroescavadora case): 215.000€

Fogo-de-artifício: 100.000€

Espaço de jogo e recreio (Parque de santo António): 380.000€

Obras de construção civil (empresas): 56.814,17€

FRANQUIA

Em caso de sinistro, ficam a cargo do segurado uma franquia de 10,00% do valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 euros e um máximo de 500,00 euros, em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

FRACCIONAMENTO

Anual, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.
- ✓ Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art.º 1º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derrogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Art.º 2º | Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

RC -Exploração - atividade - camara municipal /sindicatos

2. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações emergente da responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao município, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros enquanto na qualidade e no exercício da sua atividade, resultantes das responsabilidades derivadas:
 1. Atos ou omissão não doloso do segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
 2. Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde pertencentes ou sob responsabilidade do segurado;
 3. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e pórticos nas instalações do segurado;
 4. Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencente;
 5. Quaisquer materiais e embalagens de quaisquer espécie, existentes nos estabelecimentos e/ou instalações do segurado ou por este ocupado;
 6. Utilização de instalações sociais para uso exclusivo do pessoal, nomeadamente serviços médicos, instalações desportivas, de recreio e jardim-de-infância
 7. Participação em exposições, feiras ou reuniões similares conforme definido em b);

RC -Maquinas móveis - Atrelado _ L-148382

12. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações emergente da responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao município, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da laboração da máquina (atrelado de matricula- L-148382).

RC -Maquinas móveis - Retroescavadora _ CASE



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

13. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações emergente da responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao município, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da laboração da máquina (retroescavadora - CASE).
14. A Seguradora só indemnizará o Segurado por perdas e/ou danos a cabos, tubagens e/ou outros serviços subterrâneos ou aéreos existentes, desde que antes do inicio dos trabalhos o Segurado:
 - a) Antes de iniciar qualquer trabalho, o Segurado exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local;
 - b) Caso não consiga o referido traçado, o segurado envie carta registada à entidade em causa, declinando qualquer responsabilidade consequente da falta dessas informações;
 - c) Os trabalhos de escavação sejam realizados de forma a evitar eventuais descompressões com o objetivo de reduzir os riscos, tomando medidas adequadas de escoramento com execução em pequenos troços.
15. Em qualquer caso as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, tubagens e outros serviços enterrados, excluindo-se nesta cobertura quaisquer multas e/ou perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto ou consecutivo

RC -Lançamento de fogo-de-artifício

12. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante as indemnizações por danos patrimoniais e não patrimoniais diretamente decorrente de lesões corporais e/ou materiais que sejam causados a terceiros, pelo legítimos representantes ou pessoas ao serviço e pelas quais o município sela civilmente responsável.
13. Garante-se assim a responsabilidade civil que ao abrigo da lei civil seja imputável ao Município no decurso do lançamento de foguete e fogo-de-artifício, aéreos ou presos pelo número de dias e no local a identificar.

RC -Espaço de jogos e recreio - Parque de Santo António

14. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações emergente da responsabilidade civil extracontratual cujo enquadramento legal seja o DL n.º203/2015 de 17 de setembro:

"1 - A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio está obrigada a celebrar um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano.

"2 - O valor mínimo obrigatório do seguro, referido no número anterior, é fixado em (euro) 350 000 e é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P."
15. De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º, Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de Setembro,. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 380.000,00 euros por sinistro e anuidade;

RC -Equipamento desportivo – (Referido no anexo E)

16. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante a ate ao limite do valor seguro, o pagamento das indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Município por dano patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrente de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros utilizadores dos equipamentos desportivos, por sinistro devido a deficientes condições de instalação e manutenção dos mesmos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

17. Garante Responsabilidade civil extracontratual imputável ao município pelos danos a terceiros decorrentes do exercício da sua atividade nomeadamente:
- Na qualidade de proprietário dos imóveis identificados;
 - Pelo equipamento e material incluindo ascensores, montes descarga escadas ou tapetes rolantes, reclames, paneis e tabuletas existentes nas suas instalações;
 - Pela exploração de bares, bufetes ou outros postos de vendas, incluindo a intoxicação alimentar causada por alimentos aí preparados ou servidos.
 - Dos agentes dependentes (técnicos educação física) e/ou requisitados pelo município, ao abrigo da legislação em vigor

RC -empresas de Obras públicas

18. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante a até ao limite do valor seguro, o pagamento das indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Município por dano patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrente de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros e diretamente relacionados com a atividade de construção civil de obras públicas cuja causa seja devida a :
- Factos ou omissão não doloso do segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
 - Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do segurado;
 - Quaisquer materiais, utensílio, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimentos e a ele pertencentes.
19. Ficam ainda incluídos na garantia do contrato:
- Os danos causados a terceiros, em consequência da utilização de estaleiros e do uso de máquinas, equipamentos diversos de circulação terrestre e demais material fixo ou móvel, propriedade do segurado ou atuando sob a sua direção efetiva.
 - Danos decorrentes da queda de materiais, ferramentas e andaimes.

.Art.º 5º | Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Atual apólice: RC82754641 - valido ate 30-10-2019

Foi adicionado outros equipamentos desportivos: polidesportivo da antiga escola e ginásio no gimnodesportivo municipal, e outros dados ver anexo E

24



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS - Lote 6

**UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS,
RECREATIVAS E CULTURAIS MUNICIPAIS DE USO PÚBLICO -**

TOMADOR DE SEGURO

Município de Vila Nova de Foz Côa

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores dos espaços de jogo e recreio, das infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público. de acordo com o artigo 15º do Decreto-Lei nº 271/09, de 1 de Outubro, e os artigos 14º e 16º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 Janeiro.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização de qualquer dos espaços de jogo e recreio, infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público. Anexo C

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Por um ano e seguintes.

FRACCIONAMENTO

anual sem cargas de fracionamento.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

Utentes das Instalações desportivas e agentes desportivos(3)

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme Decreto-Lei 10/2009, de 12 de Janeiro, atualizado pela lei n.º27/2011 de 156 de junho:

➤ Morte ou Invalidez Permanente	€27.761,00
➤ Morte da pessoa segura e conjugue por acidente	€15.000,00
➤ Despesas Tratamento, transporte sanitário e Repatriamento	€4.443,00
➤ Despesa de Busca, Socorro e Salvamento	€1.000,00
➤ Despesas de Funeral	€5.000,00

25



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro haverá lugar à aplicação de franquia de 50€, nas Despesas Tratamento, transporte sanitário e Repatriamento.

Utentes das infraestruturas recreativas e/ou culturais

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, conforme Decreto-Lei 186/2015, de 3 de setembro (artg 27 do anexo II):

➤ Morte ou Invalidez Permanente	€27.761,00
➤ Morte da pessoa segura e conjugue por acidente	€15.000,00
➤ Despesas Tratamento, transporte sanitário e Repatriamento	€4.443,00
➤ Despesa de Busca, Socorro e Salvamento	€1.000,00
➤ Despesas de Funeral	€5.000,00

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Seguro desportivo: Pavilhão gimnodesportivo, piscinas cobertas e descobertas:

- a) Dar satisfação à obrigação legal de segurar, relativa ao seguro de acidentes pessoas dos agentes desportivos (técnicos educação física), dos participantes de atividades desportivas em infraestruturas desportivas abertas ao público ou dos participantes em provas ou manifestações desportivas, sendo como seguro obrigatório;
- b) O valor seguro para cada garantia não poderá ser inferior ao montante mínimo legalmente estabelecido para o presente seguro;
- c) Os riscos cobertos obrigatoriamente são os descritos anteriormente;

Apólice atual AG82737078-Fidelidade – validade 12-08-2019,

Alteração em relação a apólice anterior - (foi inserido no gimnodesportivo a sala cardio fitness)

Seguro empresas de animação turística e operador marítimo-turístico: Barco Sr.^a Veiga:

- a) O contrato garante a obrigação legal de segurar que impende sobre o município na qualidade de operador marítimo-turístico, sendo contratado como seguro obrigatório;
- b) Garantem-se os riscos contratados relativamente a embarcação Sr.^a Da Veiga no exercício das atividades organizadas por e da responsabilidade do município, sendo obrigatório o uso dos meios de segurança.

26



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Pessoas seguras: passageiros ocupantes da embarcação na qualidade de passageiros inscritos em passeios turísticos até a lotação máxima que é de 75 passageiros. Dispensa-se o envio de listas nominais.
- d) O valor seguro para cada garantia não poderá ser inferior ao montante mínimo legalmente estabelecido para o presente seguro;
- e) Os riscos cobertos obrigatoriamente são os descritos anteriormente.
(*)Capital por pessoa, até ao limite da lotação da embarcação

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Vila Nova de Foz Côa possui diversas infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. No ficheiro anexo, designado por Anexo C, fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais do Município de Vila Nova de Foz Côa e dos agentes desportivos.
- ✓ Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
- ✓ Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infra-estrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- ✓ Para a anuidade , os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUÍNDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO - Lote n.º6

TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Foz Côa

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias, suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa.

Para além dos participantes em acontecimentos, manifestações, provas ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

- ✓ Para as pessoas seguras que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, eventos:

➤ Morte ou Invalidez Permanente	27.291,82 €
➤ Incapacidade permanente	27.291,82€
➤ Despesas de tratamento por acidente.....	4.366,19 €
➤ Morte simultânea da pessoa segura e Cônjugue.....	15.000,00€
➤ Despesas de funeral(gasto)	5.000,00 €
➤ Despesas com operação salvamento, busca, transporte. sinistrado.....	1.000,00€

TIPO DE APÓLICE

Por evento (temporários).

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

Apólice atual AG82736725 - Fidelidade – validade 26-07-2019

O desfile da amendoeira foi por lapso não considerado anteriormente e foi feita apólice 008158028_Zurich – concluída

Foi adicionado o programa ocupacional “Mexa-se +55” sem seguro

FRACCIONAMENTO

Anual

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

- ✓ Para as pessoas seguras que participem em programas Ferias ativas (DL n.º32/2011 e Port 629/2004):

➤ Morte ou Invalidez Permanente	46.400,00 €
➤ Morte simultânea da pessoa segura e Cônjugue.....	15.000,00€
➤ Despesas de tratamento , transporte sanitário e repatriamento por acidente.....	5.800,00 €
➤ Despesas com busca, socorro e salvamento.....	1.000,00€
➤ Despesa com substituição e reparação de próteses e ortóteses.....	435,00€
➤ Despesas de funeral por acidente	5.000,00 €

TIPO DE APÓLICE

Anual.

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- f) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- g) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

- h) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- i) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;

Apólice atual AG82737097 - Fidelidade – validade 24-06-2019

FRACCIONAMENTO

Anual.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Vila Nova de Foz Côa no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. Em anexo, designado por Anexo D, a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos que se verificaram em 2018/19, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.
- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se no Anexo D as principais atividades e acontecimentos verificados durante em 2018/19 (de julho a julho).

30



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA CONTRATOS DE EMPREGO E INSERÇÃO (CEI E CEI+) - Lote n.º6

TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Foz Côa

PESSOAS SEGURAS

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais com nomes e sem franquias destinado a segurar os candidatos que venham a desempenhar funções no Município de Vila Nova de Foz Côa ao abrigo da Medida Contrato Emprego Inserção (CEI) e Contrato Emprego Inserção + (CEI+) – Portaria nº 128/2009, alterada pelas Portarias nº 294/2010, de 31 de Maio, nº 164/2011 de 18 de Abril, nº 378-H/2013, de 31 de Dezembro, nº 20-B/2014, de 30 de Janeiro e regulamentada pelo Despacho nº1573-A, de 29 de Janeiro (publicado no DR – 2ª série de 30 de Janeiro) e aos candidatos que venham a desempenhar funções ao abrigo da Medida Contrato Emprego Inserção para Pessoas com Deficiência e Incapacidade – Dec-lei nº 290/2009, de 12 de Outubro, alterado pela lei nº 24/2011 de 16 de Junho e pelo DL nº 131/2013, de 11 de Setembro e regulado pelo Despacho Normativo nº 18/2010, de 29 de Junho.

ÂMBITO DO SEGURO

Profissional.(grupos: administrativos, jardineiros, limpeza etc..)

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

➤ Morte ou Invalidez Permanente	75.000,00 €
➤ Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento por acidente.....	15.000,00 €
➤ Incapacidade temporária por acidente.....	20,00€

TIPO DE APÓLICE

Pretende-se valores (Prémio Total) por pessoa para os seguintes períodos:

- Até 180 dias;
- De 181 a 270 dias;
- De 271 a 365 dias.

FRANQUIAS

S/ franquias.

31



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

2. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- d) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

Outras Condições

1. Após a inclusão deve ser emitido, o comprovativo da existência do seguro, via comunicação eletrónica para endereço eletrónico a comunicar após a adjudicação, de modo a que esse comprovativo seja enviado, dentro dos prazos estipulados, para o IEFP;

2. No término de cada apólice será sempre efetuado o acerto entre o prémio provisório e o prémio definitivo, em função dos trabalhadores que efetivamente exerceram funções durante esse ano; no caso de o trabalhador não permanecer pela totalidade do período inicialmente previsto, deve ser feito o correspondente estorno.

3. O número de pessoas incluídas nos programas CEI e CEI + dependerá dos programas que vierem a ser acordados com o IEFP, pelo que os valores dos prémios serão para referência na colocação posterior dos seguros, não fazem parte do preço a apresentar a concurso(esse será para 6 pessoas/ano)

Os dados dos trabalhadores serão fornecidos aquando da adjudicação. N.º das apólices em vigor:

n.ºAG64125797 fidelidade; com validade ate 06-06-2019

n.ºAG64125817 fidelidade; com validade ate 01-04-2019 - concluída

n.ºAg64158421 fidelidade; com validade ate 06-04-2020

n.ºAG64183684, fidelidade, com validade 12-09-2019



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS COMISSÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ) - Lote n.º 6

TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Foz Côa

PESSOAS SEGURAS

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, com nomes e sem franquia em despesas de tratamento para 8 comissários com as funções inerentes aos membros da modalidade alargada da CPCJ de acordo com o artigo 18.º da LPCJP (Lei n.º 147/99 de 1 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015 de 8 de Setembro).

ÂMBITO DO SEGURO

Profissional

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

➤ Morte ou Invalidez Permanente	30.000,00 €
➤ Despesas de tratamento, por acidente.	4.000,00 €
➤ Morte simultânea de pessoa segura e Cônjuge.	15.000,00€
➤ Despesas de Funeral	5.000,00€
➤ Despesas c/operação salvamento, busca, trans.sinistrado	1.000,00€

TIPO DE APÓLICE

- Anual

FRANQUIAS

S/ franquias.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
2. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- d) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão. A organização do transporte é da responsabilidade da seguradora.

Verificar (Eng.ª Suzana)

6.4. As principais funções dos comissários são nomeadamente:

6.4.1. Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem (que, pode ir até aos 21 anos);

6.4.2. São competências da comissão alargada:

a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;

b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão


34



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

Os dados dos comissários serão fornecidos aquando da adjudicação. N.º da apólice em vigor n.º205314821_Allianz; com validade ate 22-04-2020

35

ANEXO A - MULTIRRISCOS

Nº de Inventário	Designação Patrimonial / Actividade	Local de Risco / Morada	Área Bruta Construída (m ²)	Zona de Implantação (urbana ou rural)	Idade do Edifício / Ano Aquisição	Estado de Conservação (bom, razoável ou mau)	Valores a Segurar			Fim da apólice atual
							Edifício	Contentos	Equipamentos Elétrico	
EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	PRAÇA DA REPÚBLICA - VILA NOVA DE Fdz CÔA Rua da amoreira n.º22 Av cidade nova n.º2	URBANA	1290,00	URBANA	B	1 167 316,68 €	97 457,81 €	56 391,09 €	02/09/2019	
EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO	Av. Eng. Duarte Pacheco	URBANA	867,60	URBANA	B	1 082 432,16 €	40 049,99 €	65 500,00 €	02/09/2019	
FALACETE VERDE	Engº. Carlos Lacerda	URBANA	300,00	URBANA	B	250 000,00 €			02/09/2019	
BIBLIOTECA/MUSEU	Av. Eng. Duarte Pacheco	URBANA		URBANA	B	3 655 000,00 €	980 000,00 €	500 000,00 €	02/09/2019	
EXPÓCIA	POCINHO	URBANA		URBANA	B	2 208 161,61 €	17 282,38 €	370 577,00 €	02/09/2019	
CENTRO ALTO RENDIMENTO DE REMO E CANOAGEM (CAR)					B	4 640 427,00 €	3 559 767,00 €	500 000,00 €	02-09-20219	
					TOTAIS:	13 203 337,45 €	4 704 557,18 €	432 275,64 €	1 492 468,09 €	
						18 340 170,27 €				

2

ANE - AUTOMÓVEL

Matrícula	Marca/Modelo	Categoria	Mês e ano de construção	Peso bruto (kg)	CC	Nº de lugares	Responsabilidade civil	Valor da multa	Proteção jurídica (sim ou não)	Avaliar em viagem (sim ou não)	Q. incluída devidos (sim ou não)	Colisão C/ Rampa terceiro(sim ou não)	Ocupantes (sim ou não)	Data Vencimento Apólice	Observações	
Q1-72-37	MAN 10.180 hoda/autocarro	Pessoal Passageiros	abr/1980	6550	38	50.000,00/0,20€	não	-	sim	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
RQ-98-82	TOYOTA HILUX (33.114)	Ligeiro Mercadorias	aug/1981	2515	2446	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
53-C07-78	MERCEDES VITO COMBI 111 CDI/3	Ligeiro Passageiros	set/2006	2940	2148	9	50.000,00/0,00€	sim	7.350,00	sim	sim	sim	sim	sim	03/07/2019	
33-33-VJ	TOYOTA DYNA K12 250DD	Ligeiro Passageiros	ago/2003	3600	2494	6	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
77-4N-38	DELTA DELGA SRECH (combiturístico)	Ligeiro Passageiros	jul/2013	1140	2198	58	50.000,00/0,00€	sim	190.000,00	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	Outras coberturas: furto ou roubo, incêndio, raios ou explosão**; choque colisão ou caídas*
85-RU-36	TOYOTA YARIS DIESEL	Ligeiro Passageiros	set/2016	1545	1364	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
16-04-GJ	VOLVO B6D GLE	Ligeiro Passageiros	set/2016	1545	1364	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	sim	sim	03/07/2019	
62-75-QG	TOYOTA YARIS	Ligeiro Passageiros	mar/1996	1820	1964	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	sim	sim	03/07/2019	
62-73-QG	TOYOTA YARIS	Ligeiro Passageiros	set/2010	1335	998	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
20-88-QF	TOYOTA YARIS(P1)	Ligeiro Passageiros	set/2010	1335	998	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
62-76-QG	TOYOTA YARIS	Ligeiro Mercadorias	set/2010	1335	998	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
39-51-ZD	VOLVO BRT AUTOCARRO	Pessoal Passageiros	nov/2014	18000	7284	44	50.000,00/0,00€	sim	4.214,00	sim	sim	sim	sim	sim	03/07/2019	Outras coberturas: furto ou roubo, incêndio, raios ou explosão**; choque colisão ou capotação**; riscos sociais e políticos**; riscos da natureza***; riscos catastróficos da natureza,
60-DL-08	CITROËN C4 PICASSO	Ligeiro Passageiros	abr/2007	2305	1560	7	50.000,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
36-40-VE	VOLVO TS80	Ligeiro Passageiros	jun/2003	2080	2401	5	50.000,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
20-87-QF	TOYOTA YARIS	Ligeiro Passageiros	ago/2010	1335	998	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
PT-44-71	TOYOTA HILUX	Ligeiro Mercadorias	out/1986	2510	2446	2	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
25-L-058	IVECO	Ligeiro Mercadorias	abr/2011	3500	2988	2	50.000,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
98-90-MT	TOYOTA HILUX	Pequeno Mercadorias	abr/1989	2415	2446	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
67-16-HZ	PEUGEOT 106	Ligeiro Mercadorias	fev/1997	1375	1527	2	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
87-52-HZ	NISSAN KY 260	Todoterreno	mai/1997	2505	2826	5	7.290/0,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
03-81-28	FIAT 228 DOBLO	Ligeiro mercadorias	fev/2013	2010	1910	2	50.000,00/0,00€	não	-	sim	sim	sim	não	sim	03/07/2019	
02-VV-63	VOLVO S80	Ligeiro Passageiros	dez/18	2270	1969	5	7.290/0,00/0,00€	sim	71.379,00€	sim	sim	sim	sim	sim	13/12/2019	Pagamento boleto TIPMR 2 cedida a todas
não tem	Pagamento boleto TIPMR 2 cedida a todas	Ligeiro Passageiros	2019	110	5	7.290/0,00/0,00€	sim	41.670,00€	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não tem	Plataforma e ramo menor

卷之三

600

03-96-NF	MASSEY FERGUSON BBC D24 ABXA [4] TRATOR atrelado a veículos ligeiros	abril/1999	17500	3580	-	50.000,00€/0,06%	não	não	não	23/04/2018
L-148382	Ioper sistema Desc		55555	-	50.000,00€/0,06%	não	não	não	não	03/07/2019
00-3E-10	LAMBORGINI R3 EVO 100 DT (tractor)	dez/2008	7200	4038	1	7.290,00€/0,06%	não	não	sim	03/07/2019
GR-53-77	DEUTZ - D406 (TRACTOR) retroescavadora	dez/1979	1900	2826	1	7.290,00€/0,06%	não	não	sim	03/07/2019
25-OF-14	CASE 580SM SA (maquinaria)	dez/2002	1	50.000,00€/0,06%	não	-	não	não	sim	03/07/2019
AV-5A-737	Henseliano CH500M Calema		55555	-	7.290,00€/0,06%	não	não	não	sim	03/07/2019
VC-2022 4	Rocha Reboque sistema	dez/2016	55555	-	7.290,00€/0,06%	não	-	-	-	03/07/2019

**ANEXO C - ACIDENTES PESSOAIS DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, MUSEUS, SALAS DE EXPOSIÇÕES, SALAS DE CULTURAIS E RECREATIVAS MUNICIPAIS
ABERTAS AO PÚBLICO**

Indicação dos principais espaços/instalações desportivas e recreativas Municipais	Regime livre		Regime de inscrição	
	Estimativa anual de utentes	Utentes menores de 14 anos	Estimativa anual de utentes	Utentes menores de 14 anos
Instalações desportivas:				
Pavilhão Gimnodesportivo (andebol, basquetebol e futsal)	3 000	1 000		
Pavilhão Gimnodesportivo (Sala cardio fitness)			350	
Piscina Municipais Cobertas	5 000	100	7 315	2 088
Piscinas Municipais descobertas	22 000	6 170		
Agentes desportivo: técnicos de educação física				
São 3 os técnicos de educação física a laborar em todas as actividades desportivas nas instalações desportivas referidas anteriores				
Instalações diversas:				
BARCO Sr. Da Veiga			75 por viagem	

✓

ANEXO D - ACIDENTES PESSOAIS PARA ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUINDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

DENOMINAÇÃO DOS ACONTECIMENTOS, EVENTOS E ACTIVIDADES REALIZADAS	ANO DE 2019/20		
	DURAÇÃO	N.º DE PESSOAS ENVOLVIDAS	BREVE CARACTERIZAÇÃO
Eventos sociais, culturais, sociais e educativos			
Encontro de idosos	1 dia	700	1 evento por ano
Zumba	1 horas	30	5 eventos por ano
passeios da universidade senior	1 dia	63	4 eventos por ano
Caminhada Canchas ao serão	2H	200	1 evento por ano
FÉRIAS ativas(natal/pascoa/verão)	15 dias por época	30/dia	15 dia no natal; 15 dias na pascoa; e duas quinzenas em julho
Desfile da flor da amendoeira	1 dia	100	1 evento por ano
Programa "Mexe-se * 55 anos"	1 hora por semana	40	aula de atividades que pode ser de ginastica, caminhada etc...{ de setembro a junho) no maximo 7 evento por ano, convívio com atividades com alunos de outras autarquias ao abrigo do mesmo programa (são 7 autarquias)

ANEXO E - RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Indicação dos principais instalações desportivas Municipais	Modalidade praticada	frequência semanal	Nº media de utentes por dia	acompanhamento técnico prestados aos utentes	sistema de controlo de entradas	N.º de balizas	N.º de tabelas	Certificados das tabelas
Pavilhão Gimnodesportivo (andebol, basquetebol e futsal, sala cardio fitness.)	Futsal, Andebol e Basquete	5 dias por semana/8horas por dia	20	3	sim	2	2	certificado de inspeção n.º473/18 e 472/18
Ginastica (sala cardio fitness)	Ginastica (sala cardio fitness)	5 dias por semana/8horas por dia	20	1	sim			
Piscina Municipais Cobertas(abertas de outubro a maio)	Natação/hidroginastica	6 dias por semana/13,5horas por dia	35	3	sim			
Piscinas Municipais descobertas(abertas de junho a setembro)	Uso Livre	7 dias por semana/10 horas por dias	200	2	sim			
Poldesportivo na antiga escola primaria de Vila Nova de Foz Côa	Futsal	livre	livre	0	não	2	2	certificado de inspeção n.º473/18 e 474/18